PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais
www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 004, de 15/02/2016

"Dispõe sobre extinção de cargos efetivos e de função pública e criação de Cargos Comissionados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pouso Alto"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintas as seguintes vagas em cargos efetivos do quadro de servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Pouso Alto:

Nível	Denominação	Quantidade
IX	Assistente Administrativo	01
XIII	Enfermeira	01

Art. 2º - Fica excluída a função pública prevista na Lei Ordinária nº 328, de 17 de novembro de 2011, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pouso Alto:

Nível	Denominação	Quantidade
XIV	Coordenador do CRAS	01

Art. 3º - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, os seguintes cargos em comissão de recrutamento amplo, mediante livre nomeação e exoneração do Prefeito, conforme discriminado no Anexo Único.

Nível	Denominação	Quantidade
XIV	Coordenador do CRAS	01
XIII	Gerente de Vigilância em Saúde	01
IX	Gestor do Programa Bolsa Família	01

Art. 4º - Para as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 15 de fevereiro de 2016.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete

ANEXO ÚNICO

Título do Cargo – Coordenador do CRAS

Escolaridade mínima e requisitos – ensino superior completo em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC nos seguintes cursos de graduação: Serviço Social, Psicologia, Direito, Sociologia, Antropologia, Filosofia, Administração ou Pedagogia, devidamente inscrito no respectivo conselho regional, com experiência em gestão pública, em CRAS e em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais; conhecimentos em informática.

Quantidade: 01 (uma) vaga

Atribuições:

I – Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e desenvolvimento do CRAS e a implementação dos programas, projetos, ações e serviços de proteção social básica, operacionalizados na unidade;
II – Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação de programas, projetos, ações, serviços e benefícios;
III – Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e os procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;
IV – Efetuar ações de mapeamento e de articulação de redes de apoio informais (lideranças comunitárias, associações de bairro);
V – Coordenar a alimentação de sistema de informação de âmbito local e monitorar o envio do registro e nos prazos de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os ao Órgão Municipal de Assistência Social;
VI – Coordenar, planejar e dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento do disposto na presente Lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiam o exercício dos trabalhos;
VII – Coordenar e orientar a equipe multidisciplinar e os demais servidores do CRAS, responsabilizando-se pela manutenção dos serviços e programas, buscando a execução eficiente dos serviços e programas oferecidos;
VIII – Zelar pela efetivação, pelo cumprimento e aperfeiçoamento da Política Municipal de Assistência Social;
IX – Executar outras tarefas afins.

Título do Cargo – Gerente de Vigilância em Saúde

Escolaridade mínima e requisitos – Nível Superior Completo na área de saúde e conhecimentos em informática;

Quantidade: 01 (uma) vaga

Atribuições:
I – Garantir a execução das ações das Vigilâncias Sanitária, Epidemiológica e Ambiental incluindo a vigilância e controle das doenças transmissíveis; a vigilância das doenças e agravos não transmissíveis; a vigilância da situação de saúde e a vigilância da saúde do trabalhador;
II – Garantir a execução das ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;
III – Assegurar retorno à comunidade dos encaminhamentos/soluções dos problemas, em tempo oportuno, para qualificação dos serviços prestados;
IV – Propiciar a integração e intersetorialidade com os demais setores da Saúde;
V – Garantir o processamento de dados, a análise e interpretação dos dados processados, a investigação epidemiológica de casos e surtos, a recomendação e a promoção das medidas de controle;
VI – Propiciar condições mínimas de trabalho para os profissionais enquanto estrutura física, materiais permanentes e de consumo voltadas aos serviços de vigilância em saúde;
VII – Garantir o desenvolvimento das ações de monitoramento contínuo através de estudos e análises que revelem o comportamento dos principais indicadores de saúde, dando prioridade a questões relevantes, contribuindo para um planejamento de saúde mais abrangente;
VIII – Assessorar o Secretário Municipal de Saúde na confecção dos instrumentos de planejamento e planos de ação;
IX – Garantir a realização de atividades através das Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária em prol da promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, visando a recuperação e a reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo entre outros:
a) assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;
b) participação em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;
X – Garantir a integralidade das pessoas por meio da promoção da saúde objetivando a criação de mecanismos que reduzam as situações de

vulnerabilidade em defesa da equidade incorporando a participação e o controle social na gestão das políticas públicas de saúde;
XI – Garantir a execução das ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;
XII – participar de encontros e reuniões relacionados com temas específicos e de interesse de sua área e das políticas públicas de saúde do município de Pouso Alto;
XIII – Executar outras tarefas afins e/ou que lhe venham a ser atribuídas.

Título do Cargo – Gestor do Programa Bolsa Família

Requisitos – Nível médio completo; conhecimentos em informática;

Quantidade: 01 (uma) vaga

Atribuições:
I – Assumir e a conduzir a interlocução entre a prefeitura, o MDS e o Estado para a implementação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, por meio de poder de decisão, de mobilização de outras instituições e de articulação entre as áreas envolvidas na operação do Programa;
II – Coordenar e harmonizar a relação entre os Órgãos de Assistência Social, Educação e Saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades;
III – Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo governo federal para o Programa Bolsa Família no Município de Pouso Alto.
IV – Participar da gestão e decisão sobre a aplicação dos recursos financeiros do Programa e sobre a possibilidade do recurso ser investido na contratação de pessoal, na capacitação da equipe, na compra de materiais que ajudem no trabalho de manutenção dos dados dos beneficiários locais, dentre outros;
V – Assumir a interlocução, em nome do município, com os membros da Instância de Controle Social do município, garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade;
VI – Coordenar e conduzir a interlocução com outros departamentos e órgãos vinculados ao próprio governo municipal, do Estado e do Governo Federal e, ainda, com entidades não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias do Bolsa Família;

VII – Identificar, com o apoio dos equipamentos de proteção social, e cadastrar as famílias pobres e extremamente pobres no Cadastro Único;
VIII – Cadastrar e recadastrar todas as famílias atendidas e as que potencialmente se enquadram no perfil de proteção social básica;
IX – Realizar orientação e atendimentos aos usuários do Bolsa Família;
X – Realizar entrevistas e visitas domiciliares essenciais ao bom andamento dos serviços do Bolsa Família;
XI – Promover a abordagem, a observação sensível e a escuta dos usuários e da população com perfil do CadÚnico;
XII – apoiar e fornecer informações à instância de controle social do Programa;
XIII – promover o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades;
XIV – orientar e acompanhar os serviços de saúde e educação que, além de direitos básicos, são necessários ao cumprimento das condicionalidades pela família;
XV – promover e acompanhar o gerenciamento, na sua esfera de competência, os pagamentos de benefícios e as atividades de bloqueio, desbloqueio e cancelamento de benefícios;
XVI – fomentar e promover, junto ao apoio dos equipamentos de proteção social, o acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em maior situação de vulnerabilidade social;
XVII – apoiar o desenvolvimento das famílias beneficiadas, por meio da articulação entre o Bolsa Família e outras ações e serviços de qualificação, geração de trabalho e renda, desenvolvimento comunitário, dentre outras políticas municipais que favoreçam a inserção e a promoção social dos beneficiários.
XVIII – Manter-se atualizado sobre as diretrizes nacionais e estaduais do Programa, contribuindo para que o fluxo de ações e informações chegue aos demais atores municipais de forma articulada e coesa;
XIX – Montar agenda de reuniões com todos os responsáveis pela gestão do Programa no município, para planejar as ações e estabelecer metas a serem alcançadas, o acompanhamento da sua execução e a avaliação dos resultados;
XX – Planejar e coordenar a ação intersetorial local de forma a estabelecer um canal de diálogo frequente com todos os profissionais envolvidos na dimensão municipal do Programa;
XXI – Executar outras tarefas afins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais
www.pousoalto.mg.gov.br

Mensagem nº 008/2016

ASSUNTO: **Dispõe sobre extinção de cargos efetivos e de função pública e criação de Cargos Comissionados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pouso Alto.**

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: PROCESSO LEGISLATIVO COMUM.
FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 185, I e XII, Art. 153, I e II, Art. 147, parágrafo único, V, Art. 141, XI, Art. 90, Art. 64, Art. 60, Art. 50, II e V, e Art. 14, X, XVII e XVIII, da Lei Orgânica do Município.
DATA: 15/02/2016

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)
PROTOCOLO GERAL 0000079
Data: 22/02/2016 Horário: 14:01
Administrativo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre extinção de cargos efetivos e de função pública e criação de Cargos Comissionados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pouso Alto".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade redefinir na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pouso Alto alguns cargos comissionados às suas necessidades e ao tipo de gestão pública a que se propõe.

Uma das necessidades parte da proposta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais de tornar a função de coordenador do CRAS um cargo em comissão devido a sua importância na condução daquele serviço, o que deve refletir o modelo de gestão do administrador público e, ainda, deve primar pela redução de riscos de ineficiência que possam permear o serviço e pela garantia de um profissional apto a exercer as atribuições e funções do cargo.

Como exigência do Ministério de Desenvolvimento Social e, da mesma forma, da Controladoria Geral da União, para a execução do Programa

Bolsa Família (PBF) é necessário um gestor do programa. Hoje tal serviço é realizado por ocupante temporário de cargo administrativo. Portanto, conforme o Art. 37, V, da Constituição Federal, os cargos em comissão ou de confiança se destinam a atribuições de direção, chefia e assessoramento, o que justifica que a direção das ações do PBF no município seja executada por um cargo que permita a livre nomeação e exoneração.

Da mesma forma, há que se criar o cargo comissionado de gerente de Vigilância em Saúde devido à complexidade das responsabilidades advindas do serviço e às particularidades e habilidades que o profissional ocupante do cargo deve apresentar para que não haja prejuízo à execução dos trabalhos afetos à saúde pública do município.

Assim sendo, o Município de Pouso Alto ao reorganizar sua estrutura administrativa busca atender aos princípios constitucionais e ao interesse público e tornar seus serviços mais dinâmicos e excelentes.

Como o presente Projeto de Lei não gera aumento de despesas com pessoal, nem no atual exercício financeiro, nem nos seguintes, fica dispensada a confecção de impacto orçamentário-financeiro nos termos do Art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – a Lei Complementar nº 101/2001, o que o torna apto para discussão.

Assim sendo, com o intuito de dar continuidade ao processo de atualização da legislação municipal e da própria estrutura organizacional da Prefeitura, este Gabinete traz à baila o presente projeto, considerando que esta respeitável Casa de Leis saberá apreciar e entender a importância do tema em discussão para a melhor estruturação dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais
www.pousoalto.mg.gov.br

Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para apreciação, discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária de Gabinete

EXMO SR.
VEREADOR ROGÉRIO MARCOS MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – MG